



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1561, de 2020)

Altere-se a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.561, de 2020:

“Art. 3º A renda líquida dos concursos da Loteria do Turismo serão destinados ao Fundo Geral de Turismo (Fungetur), exclusivamente para a concessão de operações de crédito ao setor de turismo que tenham por fim amenizar os impactos econômicos causados pela pandemia da covid-19.

Parágrafo único. Os valores dos prêmios da “Loteria do turismo” não reclamados pelos apostadores no prazo de prescrição serão destinados ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) para o fomento da cultura.”

JUSTIFICAÇÃO

É relevante que parte dos recursos obtidos sejam utilizados para o fomento da cultura.

Por isso, apresentamos esta Emenda que destina os valores dos prêmios da “Loteria do Turismo” não reclamados pelos apostadores no prazo de prescrição ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), mantendo os recursos da arrecadação ao Fundo Geral de Turismo (Fungetur).

Devido à importância da valorização da cultura, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento desta sugestão.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21191.01270-52